



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
– COMDICA DE IMIGRANTE / RS**

Criado pela Lei Municipal nº 1.084/2003

EDITAL Nº 01/2023

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA do Município de Imigrante, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA), inciso XI do art. 12 da Lei Municipal nº 2.044/2015, Resolução CONANDA nº 231/2022, Resolução TRE-RS nº 405/2023 e na Resolução COMDICA nº 01/2023, torna pública a abertura das inscrições para o processo de escolha de Conselheiros Tutelares.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de 05 (cinco) membros titulares e demais suplentes do Conselho Tutelar de Imigrante.

1.2. O procedimento para a escolha dos Conselheiros Tutelares ficará a cargo da Comissão Especial Eleitoral e será realizado em 03 (três) etapas:

1.2.1. Inscrição de candidatos;

1.2.2. Prova escrita, de caráter eliminatório; e,

1.2.3. Eleição dos candidatos através de voto direto, secreto, uninominal, universal e facultativo dos cidadãos do Município, conduzida pelo COMDICA e fiscalizada pelo Ministério Público.

1.3. A Comissão Especial Eleitoral a que se refere o item “1.2” é composta, nos termos da Resolução nº 01/2023 do COMDICA, por integrantes do referido Conselho, representantes das Entidades da Sociedade Civil e da Administração Municipal, paritariamente, sendo eles:

1.3.1. Sildo Meier;

1.3.2. Raquel Cristina Meincke;

1.3.3. Ernani Schneider; e,

1.3.4. Gilnei Dahmer.

1.4. A Comissão Especial Eleitoral tem como Presidente o senhor Ernani Schneider.

2. DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

2.1. Da natureza:

2.2.1. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

2.2.2. O exercício da função de Conselheiro Tutelar requer dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício simultâneo de qualquer outro cargo, emprego ou função pública ou privada.

2.2. Das atribuições:

São atribuições do Conselheiro Tutelar:

I – atender às crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;

II – atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas em Lei;

Segue ...



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
– COMDICA DE IMIGRANTE / RS

Edital nº 01/2023

Fl. 02

III – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

- a) requisitar serviços públicos no âmbito do Município, nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; e,
- b) representar junto à autoridade judicial nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária quanto a:

- a) encaminhamento de pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;
- b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- c) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- d) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

e) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

f) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

g) acolhimento institucional, em caráter excepcional e de urgência quando da constatação de situação de risco fora do horário de expediente forense, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de responsabilidade.

VII – expedir notificações;

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

IX – assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no inciso II do § 3º do artigo 220 da Constituição da República de 1988;

XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar;

XII – dedicação exclusiva ao trabalho deste cargo eletivo;

XIII – adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;

XIV – atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;

XV – representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XVI – representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;

 *Segue ...*



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- COMDICA DE IMIGRANTE / RS

Edital nº 01/2023

Fl. 03

XVII – representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;

XVIII – tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XIX – receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente; e,

XX – representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

2.3. Da carga horária:

2.3.1. O Conselheiro Tutelar exercerá suas funções durante todo o horário de expediente do Conselho Tutelar, de segundas a sextas-feiras, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, conforme determina o *caput* do art. 39 da Lei Municipal nº 2.044/2015..

2.3.2. Além da jornada referida no item “2.3.1”, o Conselheiro Tutelar deverá exercer suas atividades nos horários de plantão nos dias de semana, à noite, e nos sábados, domingos e feriados, durante as vinte e quatro horas do dia, conforme escala de horários de atendimento.

2.3.3. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

2.4. Da remuneração e direitos:

2.4.1. Os Conselheiros Tutelares titulares receberão, a título de remuneração mensal, o valor de **R\$ 1.921,02** (um mil novecentos e vinte e um reais e dois centavos).

2.4.2. São assegurados aos Conselheiros Tutelares, ainda, os seguintes direitos:

I – gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de 1/3 (um terço) sobre a remuneração mensal;

II – afastamento por ocasião da licença-maternidade, custeada pelo regime de previdência a que estiver vinculado;

III – licença-paternidade, conforme previsto no inciso XIX do artigo 7º da Constituição Federal/88 e § 1º do artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT; e,

IV – décima terceira gratificação.

2.4.3. Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora do Município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do Conselho Tutelar, nos moldes da Lei Municipal nº 2.384/2022, alterada pela Lei Municipal nº 2.420/2022, com texto compilado e valores reajustados pelo Decreto nº 2.140/2023.

 Segue ...



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
– COMDICA DE IMIGRANTE / RS

Edital nº 01/2023

Fl. 04

2.5. Do mandato:

Os Conselheiros Tutelares eleitos terão mandato de 04 (quatro) anos, **a contar de 10 de janeiro de 2024**, permitida recondução por novos processos de escolha.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Disposições gerais:

3.1.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.

3.1.2. A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato.

3.1.3. As informações prestadas na Ficha de Inscrição, bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha.

3.2. Do período de inscrições:

Do dia **26 de abril ao dia 26 de maio de 2023**, no horário das 8h às 11h e das 13h às 16h30min.

3.3 Do local das inscrições:

As inscrições serão realizadas no local e endereço a seguir:
no CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, na Rua Guilherme Ernesto Lagemann, nº 556, Bairro Centro, no Município de Imigrante.

3.4 Dos documentos para a inscrição:

3.4.1. Ficha de inscrição (modelo ANEXO) devidamente preenchida.

3.4.2. Certidões negativas da Justiça Estadual e Federal de condenação com sentença transitada em julgado por contravenções penais, crimes comuns e especiais;

3.4.3. Cópia legível do documento oficial de identificação com número do CPF, sendo para este fim assim considerada a cédula de identidade expedida por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal; a identidade expedida pelo Ministério das Relações Exteriores para estrangeiros; a identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por Lei tenham validade como documento de identidade; a Carteira de Trabalho e Previdência Social; o Certificado de Reservista; o Passaporte e a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

3.4.4. Certidão de quitação da Justiça Eleitoral;

3.4.5. Cópia legível de conta de energia elétrica, água ou telefone, guia de pagamento de tributo (Água, IPVA, IPTU, entre outros), ou, contrato de locação de imóvel, em nome do candidato, ou, caso o candidato não possua estes documentos em seu nome, poderá comprovar a residência por meio de declaração com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir; e,

 *Segue ...*



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- COMDICA DE IMIGRANTE / RS

Edital nº 01/2023

Fl. 05

3.4.6. Cópia legível de certidão, diploma ou histórico escolar, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, comprovando a conclusão do Ensino Médio.

3.4.7. Os originais deverão ser apresentados para confirmar a exatidão das cópias.

3.4.8. As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma.

3.4.9. Não serão recebidos documentos originais, sob qualquer hipótese ou alegação.

3.5. Da homologação e impugnação das inscrições:

3.5.1. O deferimento da inscrição dar-se-á após a verificação do correto preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida neste Edital, que é de exclusiva responsabilidade do candidato, não sendo admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

3.5.2. A Comissão Especial Eleitoral no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do encerramento das inscrições deverá se reunir e por meio de ata deliberar acerca da homologação das inscrições.

3.5.3. Caso o número de candidatos inscritos seja inferior a 10 (dez), o COMDICA, mediante deliberação, poderá publicar Edital suspendendo o trâmite do processo de escolha e reabrindo prazo para novas inscrições, por mais catorze dias, sem qualquer prejuízo aos candidatos já inscritos.

3.5.4. O candidato que não tiver sua inscrição homologada deverá ser notificado (via e-mail, WhatsApp e Edital) dentro de 03 (três) dias úteis da decisão da Comissão Especial Eleitoral e poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da notificação, apresentar recurso que será julgado pela Comissão Especial Eleitoral no prazo de até 03 (três) dias úteis.

3.5.5. Após a ciência da decisão da Comissão Especial Eleitoral, da qual será notificado o candidato no prazo de 03 (três) dias úteis da referida deliberação, em sendo mantida a não homologação da inscrição, poderá, nos três dias previstos no Edital, apresentar recurso ao COMDICA, que terá 03 (três) dias úteis para julgá-lo.

3.5.6. Após o julgamento dos recursos ou transcorrendo os prazos sem a manifestação dos candidatos que tiveram a inscrição indeferida, no prazo de até 03 (três) dias úteis será publicado Edital pelo COMDICA no qual constará a lista nominal dos inscritos cuja inscrição foi homologada.

3.5.7. Publicada a lista dos inscritos homologados será aberto o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação, para pedidos de impugnação de inscrições.

3.5.7.1. Constitui motivo de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para a candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar prevista na legislação em vigor.

3.5.7.2. As impugnações podem ser apresentadas por qualquer cidadão ou pelo representante do Ministério Público, com a devida fundamentação e comprovação das razões alegadas, através de formulário conforme modelo ANEXO.

3.5.8. Para analisar e decidir acerca das impugnações, poderá a Comissão Especial Eleitoral realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

 *Segue ...*



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- COMDICA DE IMIGRANTE / RS

Edital n° 01/2023

Fl. 06

3.5.9. A Comissão Especial Eleitoral tem, a partir do recebimento das impugnações, o prazo de até 03 (três) dias úteis para notificar (via e-mail, WhatsApp e Edital) os candidatos com candidatura impugnada para que apresentem suas defesas, o que deve ocorrer até 03 (três) dias úteis, a contar da notificação.

3.5.10. A Comissão Especial Eleitoral avaliará o pedido de impugnação, bem como eventuais recursos interpostos pelos candidatos, e os julgará no prazo de 03 (três) dias úteis após encerrado o prazo para a apresentação das defesas.

3.5.11. A Comissão Especial Eleitoral notificará (via e-mail, WhatsApp e Edital) da sua decisão o impugnante e o candidato, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da sua deliberação.

3.5.12. Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do COMDICA, que deverá ser apresentado em até 03 (três) dias úteis.

3.5.13. O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 03 (três) dias úteis do seu recebimento.

3.5.14. Concluídos os prazos para recursos de impugnações e julgados aqueles eventualmente interpostos, serão homologadas em definitivo as inscrições e será publicado novo Edital pelo COMDICA constando a lista final dos candidatos com candidatura registrada, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do encerramento dos julgamentos.

4. DA PROVA ESCRITA

4.1. Da elaboração e aplicação das provas:

4.1.1. Os candidatos com a candidatura devidamente registrada listados no Edital a que se refere o item “3.5.14” submeter-se-ão a prova escrita, de caráter eliminatório, a ser aplicada no dia **02 de julho de 2023** (domingo), com início às 9h30min (nove horas e trinta minutos) e término às 12 (doze) horas, em local a ser definido em Edital.

4.1.2. A prova objetiva será composta de 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, envolvendo matéria ligada ao desempenho da função de Conselheiro Tutelar, cujo grau de complexidade será diretamente proporcional à escolaridade exigida para o seu exercício.

4.1.3. O conteúdo programático está relacionado em anexo ao presente Edital.

4.1.4. À todas as questões corretas serão atribuídos 2,50 (dois vírgula cinquenta) pontos, de modo que a prova totalizará 100 (cem) pontos.

4.1.5. A nota final de cada candidato será apurada pelo resultado da multiplicação do número de questões certas pelo valor atribuído para cada questão certa (conforme item 4.1.4.).

4.1.6. Cada questão conterà 04 (quatro) opções de resposta e somente uma será considerada correta.

4.1.7. A prova objetiva será elaborada por empresa contratada pelo Poder Executivo, e, sua aplicação e correção será fiscalizada pela Comissão Especial Eleitoral.

4.1.8. As provas contereão parte destacável, numerada sequencialmente, iniciando-se em 01 (zero um) e se destinará à identificação dos candidatos.

4.1.9. Os candidatos deverão comparecer ao local de aplicação das provas **com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munidos de:**

4.1.9.1. Documento oficial com foto; e

4.1.9.2. Caneta esferográfica azul ou preta.

4.1.10. Os candidatos que não estiverem presentes no interior da sala de aplicação das provas no horário definido serão excluídos do certame.

Segue ...



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- COMDICA DE IMIGRANTE / RS

Edital nº 01/2023

Fl. 07

4.1.11. O candidato que deixar de exibir documento oficial com foto, antes de cada prova, será excluído do certame.

4.1.12. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, noventa dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados e de assinaturas em formulário próprio.

4.1.13. No horário definido para início das provas, os fiscais convidarão dois candidatos para conferirem o lacre do envelope, removendo-o à vista de todos os presentes.

4.1.14. Distribuídas as provas, por primeiro os candidatos conferirão a presença das 40 (quarenta) questões, passando-se ao preenchimento do nome completo, exclusivamente no canhoto destacável, o qual será recolhido por fiscal e lacrado em envelope específico.

4.1.15. Os cadernos de provas deverão ser preenchidos pelos candidatos mediante a utilização de caneta esferográfica azul ou preta, assinalando-se apenas uma alternativa em cada questão.

4.1.16. Não serão consideradas válidas, atribuindo-se pontuação zero, as questões que forem respondidas a lápis, sem posterior confirmação à caneta (azul ou preta).

4.1.17. Também será anulada a questão que apresentar mais de uma alternativa assinalada pelo candidato, ou que contiver rasuras ou borrões.

4.1.18. Será anulada integralmente a prova que contiver assinaturas ou sinais que permitam a identificação do candidato, ressalvado o numeral impresso pela Comissão Especial Eleitoral.

4.1.19. O candidato que se retirar do local de provas não poderá retornar, ressalvados os casos de afastamento da sala com acompanhamento de um fiscal.

4.1.20. Não será permitido ao candidato retirar o caderno de questões da prova.

4.1.21. Será retirado do local das provas e desclassificado do Processo o candidato que:

4.1.21.1. apresentar atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas pela realização ou aplicação das provas ou com os outros candidatos;

4.1.21.2. durante a realização da prova demonstrar comportamento inconveniente ou for flagrado comunicando-se com outros candidatos ou pessoas estranhas, por gestos, palavras ou por escrito, bem como se utilizando de livros, notas ou impressos;

4.1.21.3. durante a realização das provas estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios, *walkman*, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, gravador, *smartphone* ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares.

4.1.22. Na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos itens “4.1.21.1” a “4.1.21.3” será lavrado “auto de apreensão de prova e exclusão de candidato”, fazendo-se constar o fato com seus pormenores, o qual será assinado por, no mínimo, um fiscal e pelo candidato eliminado.

4.1.23. Em caso de recusa do candidato a assinar o auto de apreensão de prova e exclusão de candidato o fato será certificado à vista da assinatura de duas testemunhas.

4.1.24. No horário aprazado para o encerramento das provas serão estas recolhidas, independentemente de terem ou não sido concluídas integralmente pelos candidatos.

4.1.25. Durante a realização da prova, qualquer ocorrência será objeto de registro em ata.

Segue ...



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- COMDICA DE IMIGRANTE / RS

Edital nº 01/2023

Fl. 08

4.2. Da divulgação do Gabarito e dos recursos:

4.2.1. No primeiro dia útil posterior ou da aplicação da prova escrita será divulgado Gabarito preliminar da prova.

4.2.2. Do Gabarito preliminar é cabível recurso endereçado à Comissão Especial Eleitoral, contendo a identificação do recorrente e as razões do pedido recursal, no prazo de 03 (três) dias úteis.

4.2.3. No período previsto no item anterior, será possibilitada vista da prova padrão na presença da Comissão Especial Eleitoral, permitindo-se anotações.

4.2.4. A Comissão Especial Eleitoral, no prazo de até 03 (três) dias úteis, solicitará esclarecimentos para a empresa contratada para elaborar as provas e, com base no parecer da empresa contratada, julgará o recurso.

4.2.5. O COMDICA expedirá Edital com o gabarito definitivo e marcará a data de leitura dos cartões de respostas e de identificação destes.

4.3. Da correção, dos recursos e resultado final:

4.3.1. No prazo de até 03 (três) dias úteis da divulgação do Gabarito Oficial, a Comissão Especial Eleitoral deverá deslocar-se até a empresa (contratada para elaborar as provas) para acompanhar a leitura dos cartões de respostas e de identificação destes.

4.3.2. A correção se dará de forma eletrônica, mediante comparação do gabarito oficial com as respostas assinaladas pelos candidatos no cartão de respostas, registrando-se individualmente o número de acertos e o total da nota na prova.

4.3.3. Encerrada a correção de todos os cartões de respostas e registradas as notas auferidas, será procedida a abertura dos envelopes contendo os canhotos de identificação, comparando-os com aqueles que contiverem igual numeração, para identificar a nota atribuída a cada candidato.

4.3.4. Somente serão classificados os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da pontuação aferida à prova, sendo os demais excluídos do processo.

4.3.5. Ultimada a identificação dos candidatos, o resultado preliminar será publicado por meio de Edital no átrio da Prefeitura Municipal e no site oficial do Município na internet.

4.3.6. Da classificação preliminar dos candidatos é cabível recurso endereçado à Comissão Especial Eleitoral, contendo a identificação do recorrente e as razões do pedido recursal, no prazo de 03 (três) dias úteis.

4.3.7. A Comissão Especial Eleitoral, no prazo de até 03 (três) dias úteis, julgará o recurso.

4.3.8. Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão Especial Eleitoral, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados, sendo publicado novo Edital.

4.3.9. Não havendo reconsideração, a Comissão Especial Eleitoral notificará (via e-mail, WhatsApp e Edital) os recorrentes da sua decisão, dentro de 03 (três) dias úteis da deliberação para que estes possam interpor recurso perante o COMDICA no prazo de 03 (três) dias úteis da notificação (via e-mail, WhatsApp e Edital).

4.3.10. O COMDICA terá até 03 (três) dias úteis para julgar o recurso e expedir Edital com a lista definitiva dos candidatos classificados para participarem da eleição.

 Segue ...



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- COMDICA DE IMIGRANTE / RS

Edital nº 01/2023

Fl. 09

4.3.11. Se, ao julgar os recursos, o COMDICA verificar a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, o de maior idade.

4.3.12. Mantido o empate, este será decidido por meio de sorteio em ato público, em local e horário previamente definido pela Comissão Especial Eleitoral e divulgado por meio de Edital.

4.3.13. A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

4.3.14. No Edital que divulgar o resultado definitivo, com a classificação dos aprovados na prova escrita, constará o número atribuído a cada um deles, pela classificação recebida.

5. DO PROCESSO ELEITORAL

5.1. Das Instâncias Eleitorais:

Constituem-se Instâncias Eleitorais o COMDICA e a Comissão Especial Eleitoral.

5.1.1. Compete ao COMDICA:

I – compor a Comissão Especial Eleitoral;

II – expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário, em especial quanto ao procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha;

III – julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral; e,

b) as impugnações ao resultado geral da eleição;

IV – publicar, no mural e no site do Município, o Edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e o resultado geral da eleição;

V – solicitar ao Poder Executivo a convocação de servidores públicos municipais para auxiliar no dia da votação do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, em analogia ao artigo 98 da Lei Federal nº 9.504/1997 e definir os locais de votação; e,

VI – proclamar os eleitos.

5.1.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I – coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade;

II – receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, fazendo-se publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;

III – receber e analisar as impugnações e recursos apresentadas pelos interessados em todas as fases do processo de escolha, encaminhando-as ao Presidente do COMDICA, quando for o caso;

IV – notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para defesa, no caso de impugnações e outros recursos de que sejam partes interessadas;

V – realizar reuniões destinadas a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VI – selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha;

VII – publicar a lista dos mesários e dos fiscais da votação;

 Segue ...



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
– COMDICA DE IMIGRANTE / RS

Edital nº 01/2023

Fl. 10

- VIII – receber, processar e julgar as impugnações a mesários e apuradores;
- IX – escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
- X – notificar o Ministério Público de todas as fases do processo de escolha;
- XI – solicitar ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais de votação e apuração;
- XII – fiscalizar a eleição e a apuração dos votos;
- XIII – processar e decidir as denúncias referentes à propaganda eleitoral;
- XIV – receber e divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha, encaminhando o material referente ao pleito ao COMDICA;
- XV – tomar todas as demais providências necessárias para a realização do pleito; e,
- XVI – resolver os casos omissos da Resolução nº 01/2023.

5.1.2.1. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão tomadas pela maioria de seus membros.

5.1.2.2. Em caso de empate, o voto de desempate será dado pelo Presidente da Comissão Especial Eleitoral.

5.2. Da Propaganda Eleitoral:

5.2.1. O período de propaganda eleitoral terá início no dia imediatamente posterior ao da publicação do Edital que indica o número de cada candidato referido no item “4.3.14”, encerrando-se na sexta-feira anterior ao da data da eleição.

5.2.2. Toda propaganda eleitoral deverá ser feita individualmente e será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus apoiadores ou simpatizantes aplicando-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na legislação federal.

5.2.3. Poderá ser feita propaganda eleitoral por meio de:

I – santinhos contendo o número, nome, foto e breve relato da trajetória educacional e experiência profissional do candidato;

II – divulgação na internet, desde que não cause dano ou perturbe a ordem pública ou particular;

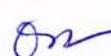
III – participação em debates e entrevistas, desde que garantida a igualdade de condições a todos os candidatos.

5.2.4. Não será permitida propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem pública ou particular, aliciamento de eleitores por meios insidiosos, propaganda enganosa ou condutas que resultem em abuso de poder econômico, político-partidário ou religioso, restando vedadas as seguintes condutas que, se praticadas, poderão ser consideradas aptas a gerar a idoneidade moral do candidato:

I – abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II – doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

 Segue ...



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- COMDICA DE IMIGRANTE / RS

Edital nº 01/2023

Fl. 11

IV – participação de candidatos, nos 03 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII – distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X – propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI – abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

5.2.5. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I – em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II – por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III – por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

5.2.6. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I – utilização de espaço na mídia;

II – transporte aos eleitores;

III – uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV – distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V – qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

5.2.7. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

Segue ...



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- COMDICA DE IMIGRANTE / RS

Edital nº 01/2023

Fl. 12

5.2.8. Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à Comissão Especial Eleitoral a existência de propaganda eleitoral irregular.

5.2.9. A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

5.2.10. Nos casos de denúncias caberá a Comissão Especial Eleitoral notificar o candidato denunciado no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da ciência da denúncia.

5.2.11. O candidato notificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis a contar da notificação para encaminhar defesa à Comissão Especial Eleitoral.

5.2.12. Para instruir sua decisão, a Comissão Especial Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de outras provas e efetuar diligências, tendo o prazo de até 03 (três) dias úteis para chegar a conclusão sobre a denúncia.

5.2.13. O candidato e o denunciante serão notificados da decisão da Comissão Especial Eleitoral no prazo de 03 (três) a contar desta.

5.2.14. Da decisão da Comissão Especial Eleitoral, caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em 03 (três) dias úteis, a contar da notificação.

5.2.15. O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 03 (três) dias úteis do seu recebimento.

5.3. Dos mesários:

5.3.1. Os mesários serão, preferencialmente, servidores indicados pelos Poderes Executivo e Legislativo municipais, nominalmente, em número a ser definido pelo COMDICA, suficiente para atender à demanda do processo de eleição.

5.3.2. Na impossibilidade de completar-se o quadro de mesários com servidores municipais, o COMDICA e a Comissão Especial Eleitoral ficam autorizados a convocar outros cidadãos, indicados pelas entidades representativas da sociedade civil que compõe o COMDICA.

5.3.3. A atuação dos representantes das entidades referidas no item anterior será gratuita.

5.3.4. Não podem atuar como mesários:

5.3.4.1. Candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral;

5.3.4.2. Cônjuge ou companheiro de candidato; e,

5.3.4.3. Pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para candidato.

5.3.5. A lista contendo a nominata dos mesários que trabalharão na eleição será publicada em Edital pelo COMDICA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do pleito.

5.3.6. O candidato ou qualquer cidadão poderá impugnar a indicação de mesário, fundamentadamente, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do Edital com a respectiva nominata, nos moldes do formulário ANEXO.

5.3.7. A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as impugnações a mesários no prazo de até 03 (três) dias úteis do encerramento do prazo para a entrega das impugnações, notificando (via e-mail, WhatsApp e Edital) esses e os impugnantes de sua decisão, dentro de até 03 (três) dias úteis a contar a decisão.

 *Segue ...*



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
– COMDICA DE IMIGRANTE / RS

Edital nº 01/2023

Fl. 13

5.3.8. Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em até 03 (três) dias úteis, contados da notificação.

5.3.9. O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 03 (três) dias úteis do seu recebimento e publicará Edital com a relação definitiva dos mesários no prazo de 03 (três) dias úteis da sua decisão.

5.3.10. Antes do início da votação os mesários verificarão se o local escolhido para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Especial Eleitoral, a urna e a cabine indevassável.

5.3.11. Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas neste Edital, o Presidente da Mesa, a ser assim designado pela Comissão Especial Eleitoral, **declarará iniciados os trabalhos.**

5.3.12. Os mesários devem orientar os eleitores para que, antes de ingressar no recinto da cabine, se apresentem à Mesa Eleitoral portando o documento oficial de identificação com fotografia.

5.3.13. Os mesários registrarão na folha de controle de votação, o nome do eleitor e o número do documento com fotografia.

5.3.14. Após o registro, o mesário deverá colher do eleitor sua assinatura na folha de controle de votação, quando este último deverá conferir seus dados.

5.3.15. Compete ao Presidente da Mesa ou a quem designar como secretário, o registro de todos os acontecimentos que ocorrerem no curso da votação em ata, onde serão colhidas as assinaturas das partes envolvidas, bem como de eventuais testemunhas, quando houver.

5.4. Da votação:

5.4.1. A votação para a escolha dos membros do Conselho Tutelar dar-se-á no dia **1º de outubro de 2023**, no horário **das 9h às 17h**, horário de Brasília/DF, conforme autorizado pelo parágrafo único do art. 5º da Resolução TRE-RS nº 405/2023.

5.4.2. Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as zonas eleitorais estabelecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, que poderão ser agrupadas por local ou região para melhor atender à operacionalização do processo de escolha e serão divulgados por meio de Edital, com antecedência de 30 (trinta) dias da data da eleição.

5.4.3. Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até 03 (três) meses antes do processo de eleição, devendo o eleitor apresentar, por ocasião da votação, o título de eleitor e/ou documento oficial com fotografia.

5.4.4. A identidade do eleitor poderá ser objeto de impugnação junto às mesas receptoras de votos, devendo tudo ser registrado em ata de votação.

5.4.5. O eleitor deverá votar em apenas um candidato.

5.4.6. No caso da eleição ocorrer através de cédulas de papel, o voto em mais de um candidato será considerado nulo.

5.4.7. A votação será realizada mediante a utilização de urnas eletrônicas emprestadas pela Justiça Eleitoral, na qual aparecerá a fotografia do candidato com o respectivo número da candidatura atribuído pela classificação obtida na prova escrita.

5.4.8. O sigilo da votação será garantido por meio do isolamento do eleitor em cabine indevassável, onde serão afixadas listas com o nome, apelido e número do candidato.

Segue ...



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
– COMDICA DE IMIGRANTE / RS

Edital nº 01/2023

Fl. 14

5.4.9. O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores ainda por votar, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto, proibindo a partir desse horário o ingresso de outros eleitores que ali não estivessem nesse momento.

5.4.10. O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

5.5. Da Fiscalização:

5.5.1. Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal para atuar junto à mesa receptora de votos, antes do início da votação.

5.5.2. O fiscal receberá, neste momento, “crachá de identificação” que obrigatoriamente deverá ser usado durante todo o dia da eleição.

5.5.3. Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.

5.5.4. O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente, podendo indeferi-la, caso entenda que esta não tem cabimento.

5.5.5. Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Especial Eleitoral para auxiliá-lo.

5.5.6. Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outro cargo decorrente da Eleição.

5.5.7. Os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais deverão assinar as atas de início e encerramento dos trabalhos.

5.5.8. Eventual comportamento inadequado de parte do fiscal poderá resultar na determinação, pelo Presidente da Mesa, para que se retire do local da votação, sem qualquer prejuízo ao regular andamento do pleito.

5.6. Das ocorrências e impugnações:

5.6.1. As ocorrências e impugnações constantes das atas de votação referentes ao dia da eleição serão julgadas pelo Presidente da Mesa, ao final da votação e antes da apuração, salvo aquelas referentes ao item “5.4.4”, que deverão ser julgadas no momento da impugnação.

5.6.2. Das decisões do Presidente da Mesa caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado no ato, por escrito e devidamente fundamentado, sob pena de não recebimento.

5.6.3. O COMDICA terá o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento dos recursos, que ocorrerá ao final do pleito, para julgá-los, o que não impede a publicação de Edital com o resultado preliminar do pleito, nos termos do item “5.8.2”.

5.6.4. O resultado do julgamento dos recursos será notificado (via e-mail, WhatsApp e Edital) aos interessados no prazo de 03 (três) dias úteis da deliberação da Comissão e caso altere o resultado das eleições será objeto de publicação de Edital.

 *Segue ...*



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
– COMDICA DE IMIGRANTE / RS

Edital nº 01/2023

Fl. 15

5.7. Da apuração:

5.7.1. A apuração dos votos será realizada em um único local, a ser escolhido pela Comissão Especial Eleitoral e divulgado juntamente com a lista dos locais de votação, por Edital.

5.7.2. Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, seus fiscais, os membros da Comissão Especial Eleitoral, do COMDICA e representante do Ministério Público, todos devidamente identificados por crachás fornecidos pela Comissão Especial Eleitoral.

5.7.3. O Presidente da Comissão Especial Eleitoral determinará a abertura da apuração.

5.7.4. Os candidatos e os fiscais deverão manter distância mínima pré-estabelecida da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.

5.7.5. Os mesários expedirão boletim de apuração de cada urna apurada, o qual deverá conter:

I – a data da eleição;

II – o número de votantes;

III – as seções eleitorais correspondentes;

IV – o local em que funcionou a mesa receptora de votos;

V – o número de votos impugnados;

VI – o número de votos por candidato; e,

VII – o número de votos brancos, nulos e válidos.

5.7.6. Cópia do boletim de apuração será afixada em local onde possa ser consultada pelo público.

5.7.7. Encerrada a apuração, os mesários entregarão o boletim e a ata de apuração e devolverão o material utilizado na eleição à Comissão Especial Eleitoral.

5.7.8. Em caso de empate entre candidatos será considerado eleito aquele mais idoso.

5.7.9. Considerar-se-ão eleitos os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação nas eleições.

5.7.10. Serão eleitos como suplentes os demais candidatos subsequentes que tenham recebido votação, observada a ordem decrescente resultante da eleição.

5.8. Do resultado:

5.8.1. Encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Especial Eleitoral, de posse do resultado e do material utilizado na eleição, pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem, membros do COMDICA e representante do Ministério Público.

5.8.2. A Comissão Especial Eleitoral, computados os dados constantes dos boletins de apuração, homologará o resultado preliminar da eleição e publicará Edital dando-lhe conhecimento.

5.8.3. Do resultado preliminar cabe recurso ao COMDICA, o qual deverá ser apresentado em até 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do Edital.

5.8.4. O recurso deverá ser por escrito e devidamente fundamentado.

 Segue ...



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- COMDICA DE IMIGRANTE / RS

Edital nº 01/2023

Fl. 16

5.8.5. O COMDICA decidirá os recursos em reunião convocada exclusivamente para esse fim, no prazo de até 03 (três) dias úteis de seu recebimento e publicará Edital com o resultado definitivo do pleito.

5.9. Da Posse dos eleitos:

5.9.1. A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024.

5.9.2. Serão exigidos para a posse:

5.9.2.1. Declaração de bens;

5.9.2.2. Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública ou privada;

5.9.2.3. Declaração de que não é cônjuge, companheiro(a), ainda que em união homoafetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de nenhum outro Conselheiro eleito, bem como de que não mantém nenhuma destas relações com a autoridade judiciária e/ou com o(a) representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude na Comarca do Município de Teutônia;

5.9.2.4. Certidões negativas da Justiça Estadual e Federal de condenação com sentença transitada em julgado por contravenções penais, crimes comuns e especiais;

5.9.2.5. Cópia legível do documento oficial de identificação com número do CPF, sendo para este fim assim considerada a cédula de identidade expedida por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal; a identidade expedida pelo Ministério das Relações Exteriores para estrangeiros; a identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por Lei tenham validade como documento de identidade; a Carteira de Trabalho e Previdência Social; o Certificado de Reservista; o Passaporte e a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

5.9.2.6. Certidão de quitação da Justiça Eleitoral;

5.9.2.7. Cópia legível de conta de energia elétrica, água ou telefone, guia de pagamento de tributo (Água, IPVA, IPTU, entre outros), ou, contrato de locação de imóvel, em nome do candidato, ou, caso o candidato não possua estes documentos em seu nome, poderá comprovar a residência por meio de declaração com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir;

5.9.2.8. Cópia legível de certidão, diploma ou histórico escolar, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, comprovando a conclusão do Ensino Médio;

5.9.2.9. Uma foto 3 x 4; e,

5.9.2.10. Comprovante de Quitação com o Serviço Militar (se do sexo masculino).

5.9.3. Na hipótese de terem sido eleitos candidatos na situação referida no item “5.9.2.3”, terá direito à vaga àquele que tiver obtido maior votação no pleito e, em caso de empate, o que for mais idoso, sendo o outro desconsiderado do processo de eleição.

5.9.4. Os eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, com registro em ata e expedição de Portaria.

5.9.5. Na ocasião da posse, os Conselheiros Tutelares eleitos prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

 *Segue ...*



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
– COMDICA DE IMIGRANTE / RS**

Edital nº 01/2023

Fl. 17

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

6.1. Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada instância recursal, em cada fase do processo, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste Edital não serão apreciados.

6.2. Computar-se-ão os prazos previstos neste Edital, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, correndo os prazos somente em dias úteis.

6.3. Todas as publicações referidas neste Edital serão realizadas no quadro mural da Prefeitura Municipal e site oficial do Município na internet.

6.4. O descumprimento dos dispositivos legais previstos na Resolução nº 01/2023 do COMDICA e neste Edital implicará na exclusão do candidato ao pleito.

6.5. As informações referentes ao processo objeto deste Edital serão prestadas pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Avenida Dr. Ito João Snel, nº 870, Bairro Centro, no Município de Imigrante.

6.6. Este Edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não realizadas as eleições, através de Edital complementar a ser publicado nos meios referidos no item “6.3”, cujo conhecimento fica a cargo dos candidatos, não havendo a necessidade de qualquer comunicação pessoal quanto às mesmas.

6.7. Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), que poderá expedir Resoluções acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário.

6.8. Fazem parte do presente Edital:

Anexo I – Conteúdo programático da Prova Escrita (*Fl. 18*);

Anexo II – Ficha de Inscrição (*Fl. 19*);

Anexo III – Modelo de Impugnação de Inscrição (*Fl. 20*);

Anexo IV – Modelo de Impugnação de Candidatura (*Fl. 21*);

Anexo V – Modelo de Impugnação de Mesário (*Fl. 22*);

Anexo VI – Modelo de Pedido de Recursos (*Fl. 23*); e,

Anexo VII – Modelo de Comunicado de Propaganda Irregular (*Fl. 24*).

6.9. Este Edital entra em vigor na data da sua publicação.

Imigrante, 25 de abril de 2023.

ERNANI SCHNEIDER
Presidente do COMDICA de Imigrante



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
– COMDICA DE IMIGRANTE / RS**

Edital nº 01/2023

Fl. 18

**EDITAL Nº 01/2023
PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

**ANEXO I
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
PROVA ESCRITA**

Língua Portuguesa:

Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados; Reconhecimento de tipos textuais: narração, descrição, dissertação; Domínio da ortografia oficial; Emprego das letras; Emprego da acentuação gráfica; Emprego das classes de palavras: substantivos, adjetivos, verbos, conjunções, preposições, pronomes, advérbios; Reconhecimento e emprego das estruturas morfosintáticas do texto; Relações de regência entre termos; Relações de concordância entre termos; Sinais de pontuação.

Conhecimentos Específicos:

a) Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e alterações posteriores;

b) Lei Municipal nº 2.044/2015, e alterações posteriores (2.112/2016, 2.223/2019, 2.280/2020 e 2.476/2023);

c) Resolução CONANDA nº 231, de 28/12/2022.

FICHA DE INSCRIÇÃO

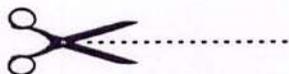
INSCRIÇÃO Nº _____

NOME:		
APELLIDO (SE HOUVER):		
SEXO: F () M ()		
RG:		Órgão Emissor:
Nº TÍTULO DE ELEITOR:		ZONA: SEÇÃO:
DATA DE NASCIMENTO: / /		
FILIAÇÃO:	NOME DO PAI:	
	NOME DA MÃE:	
ESTADO CIVIL:		
PROFISSÃO:		
ENDEREÇO RESIDENCIAL	RUA/AV:	
	Nº	COMPL.
	BAIRRO:	CEP:
	MUNICÍPIO/UF:	
CELULAR / TELEFONE:		
E-MAIL:		

Eu, _____, acima qualificado(a) solicito a inscrição para participar do processo eletivo para membro do Conselho Tutelar e declaro ainda, para efeitos legais, ter ciência dos termos e condições estabelecidas no EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE IMIGRANTE – Edital nº 01/2023, bem como na legislação que rege a matéria, tendo juntado na minha inscrição os documentos necessários.

IMIGRANTE, ____ / ____ / 2023;

Assinatura do(a) candidato(a)



PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO – ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR DE IMIGRANTE

INSCRIÇÃO Nº _____ DATA: ____ / ____ / 2023

NOME: _____

ASSINATURA DO RECEBEDOR: _____

Gr

IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item “x” do Edital [...], apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO em desfavor do cidadão, [...], postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de [...], em razão dos fatos a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].
Assinatura



IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item “[...]” do Edital nº [...], apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA em desfavor do cidadão, [...], postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de Imigrante, em razão dos fatos a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura



IMPUGNAÇÃO DE MESÁRIO

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item “x” do Edital [...], apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE MESÁRIO em desfavor do cidadão, [...], convocado para atuar nas eleições para Conselheiro Tutelar, em razão dos fatos a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

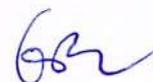
Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura



RECURSOS

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, inscrito(a) no PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES conforme Edital nº 01/2023, sob o nº [...], venho, muito respeitosamente, recorrer do(a) [...], pelos seguintes motivos:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

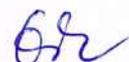
1. _____
2. _____
3. _____

Ante o exposto, solicito revisão da decisão [...].

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura



COMUNICADO DE PROPAGANDA IRREGULAR

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, venho, muito respeitosamente, comunicar a ocorrência de propaganda irregular de parte do candidato _____, conforme os fatos narrados a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Ante o exposto, solicito a tomada das providências cabíveis.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura

